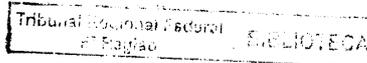


VIA DA BIBLIOTECA



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

EMENTA

Altera dispositivos da Resolução
Nº 09, de 23 de maio de 2001,
e dá outras providências.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno,

Considerando a conveniência de dotar as Turmas de quadro próprio de estagiários;

Considerando o decidido na Sessão Administrativa desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 415 (quatrocentos e quinze), assim distribuídas:

I – No âmbito do Tribunal:

- a) Até 06 (seis) estagiários do Curso de Direito junto à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal.
- b) Até 28 (vinte e oito) estagiários do Curso de Direito, junto à Secretaria Judiciária.
- c) Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Direito, junto a cada uma das 04 (quatro) Turmas do Tribunal.
- d) Até 08 (oito) estagiários do Curso de Direito, junto à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários.
- e) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Direito, junto à Assessoria Especial.
- f) Até 08 (oito) estagiários do Curso de Ciência da Computação, junto à Subsecretaria de Informática;
- g) Até 25 (vinte e cinco) estagiários, junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do Curso de Direito, 04 (quatro) do Curso de Ciências Contábeis, 12 (doze) do

[Handwritten signatures and initials are present in the left and right margins of the list, including a large signature on the left and several initials on the right.]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

- Curso de Administração e 04 (quatro) do Curso de Biblioteconomia.
- h) Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Relações Públicas, junto à Divisão de Cerimonial.
 - i) Até 06 (seis) estagiários do Curso de Jornalismo, junto à Subsecretaria de Comunicação Social.
 - j) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Serviço Social, junto à Divisão de Assistência Social.
 - k) 01 (um) estagiário na área da Engenharia Civil, 01 (um) na área da Arquitetura e 02 (dois) na área de Engenharia Elétrica, junto à Subsecretaria de Apoio à Administração Predial.
 - l) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Estatística, sendo 01 (um) junto à Vice-Presidência/Corregedoria e 01 junto à Secretaria Judiciária.

II – No âmbito das Seções Judiciárias:

- a) Até 03 (três) estagiários do Curso de Direito para cada Vara Federal.
- b) Até 05 (cinco) estagiários junto à Subdiretoria do Foro com sede em cidade do Interior do Estado, sendo 01 do Curso de Direito, 02 (dois) do Curso de Ciência da Computação ou similar de nível superior, 01 (um) do Curso de Administração e 01 (um) do Curso de Ciências Contábeis.
- c) Até 08 (oito) estagiários para as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do Curso de Ciências da Computação, 01 (um) do Curso de Engenharia Elétrica e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia; e até 11 (onze) estagiários para as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias do Ceará e de Pernambuco, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 03 (três) do Curso de Ciências Contábeis (um dos quais estagiará, privativamente, junto à Diretoria do Foro), 03 (três) do Curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do Curso de Engenharia Elétrica e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia.

§ primeiro. Em caso de inexistência, no Estado, dos cursos referidos na alínea anterior, as vagas poderão ser convertidas para o Curso de Direito.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

§ segundo. No âmbito do Tribunal, o número de estagiários por curso, sempre que possível, será distribuído equitativamente entre as instituições de ensino superior conveniadas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

U. A. A.
Des. Federal GERALDO APOLIANO – Presidente

Ubaldo Cavalcante
Des. Federal UBALDO CAVALCANTE – Vice-Presidente

Petrúcio Ferreira
Des. Federal PETRÚCIO FERREIRA

Laçaro Guimarães
Des. Federal LAZARO GUIMARÃES

Nereu Santos
Des. Federal NEREU SANTOS

Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA

Des. Federal FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI

Napoleão Nunes Maia Filho
Des. Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

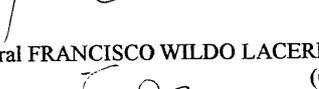
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.


Des. Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA


Des. Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA


Des. Federal PAULO DE TARSO BENEVIDES GADELHA


Des. Federal PAULO MACHADO CORDEIRO (Convocado)


Des. Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
(Convocado)


Des. Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
(Convocado)